

## TEXTO INTEGRAL

**PROVIMENTO 46/2020**

PROCESSO SEI: [2020-0624926](#)

ASSUNTO: COMPATIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NOTARIAIS COM MANDATO ELETIVO  
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ nº 46/ 2020

Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 2º ao artigo 44 da Seção I do Capítulo II do Título I do Livro II da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([Lei nº 6.956/2015](#));

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJE e 1º [Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial](#);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar a Consolidação Normativa, com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO o decidido no Pedido de Providências nº 0009976-31.2018.2.00.0000, que tramitou no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o [Provimento CNJ nº 78/2018](#);

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI nº 2020-0624926;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 44 da Seção I do Capítulo II do Título I do Livro II da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Parte Extrajudicial), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 44 (...)

§ 3º O notário e/ou registrador que desejarem exercer mandato eletivo deverão se afastar do exercício do serviço público delegado desde a sua diplomação.

§ 4º Quando do afastamento do delegatário para o exercício de mandato eletivo, a atividade será conduzida pelo escrevente substituto com a designação contemplada pelo artigo 20, §5º, da [Lei nº 8.935/94](#).

§ 5º O notário e/ou o registrador que exercerem mandato eletivo terão o direito à percepção integral dos emolumentos gerados em decorrência da atividade notarial e/ou registral que lhe foi delegada."

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ  
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.